



# Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016)3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000  
Serra Azul - Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 31, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

*“Institui o FÓRUM Municipal de Educação e dá outras providências.”*

**MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, Prefeita Municipal de Serra Azul**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

**CONSIDERANDO** a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis;

**CONSIDERANDO** a implementação de políticas mediante um processo permanente de gestão democrática da educação;

**CONSIDERANDO** as definições municipais do Plano Municipal de Educação, 1298, de 23 de junho de 2015.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o FÓRUM Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;



# Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016)3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000  
Serra Azul - Estado de São Paulo

III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais

VI – elaborar relatório anual com a finalidade de monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação - PME;

VII – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME;

VIII - encaminhar relatório anual de monitoramento para avaliação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Equipe Técnica, por meio de recursos midiáticos disponíveis no município, no mês de setembro de cada respectivo ano.

**Art. 2º** O FME será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Conselho Municipal de Educação, 1 (um) representante;
- II. Conselho do FUNDEB, 1 (um) representante;
- III. Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) representantes indicados pelo poder executivo;
- IV. Professores da rede de Escolas Estaduais do Município, sendo 1(um) professor representante de cada unidade escolar;



# Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016)3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000  
Serra Azul- Estado de São Paulo

- V. Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais, 1 (um) representante;
- VI. Câmara Municipal de Vereadores, 1 (um) representante indicado pela Câmara;
- VII. Conselho Tutelar, 1 (um) representante;
- VIII. Profissionais da Educação Infantil, 2 (dois) representantes, sendo 1(um) de representante da modalidade Creche e 1(um) da modalidade Pré-Escola;
- IX. Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, sendo 1 (um) representante de cada unidade escolar;
- X. Estudantes Universitários que utilizam o transporte municipal, 1 (um) representante;
- XI. Estudantes de Nível Técnico, que utilizam o transporte municipal, 1 (um) representante;
- XII. Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) representante;
- XIII. Departamento Financeiro ou Contábil da Prefeitura Municipal do município;

**Art. 3º** Os representantes a que se referem os itens de I a XIII, com exceção dos que se referem ao item III e item VI, serão nomeados após indicação entre os pares dos respectivos órgãos ou entidades.

**Art. 4º** A nomeação dos membros para constituição do FME será realizada por meio de ato do Prefeito.

**Art. 5º** O mandato dos membros do FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** Com o objetivo de promover a transição gradativa dos membros do FME, os membros do futuro Fórum serão constituídos com seis (seis) meses de antecedência ao



# Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016)3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000  
Serra Azul - Estado de São Paulo

término do mandato do Fórum vigente, que neste período será acompanhado pelos novos membros;

**§ 2º** O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º desta Lei.

**§ 3º** O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

**Art. 6º** Ocorrendo vaga no FME, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

**Art. 7º** A Comissão nomeada deverá eleger entre si, um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

**Art. 8º** Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 9º** A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de outubro de 2016.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO,  
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Azul, 03 de outubro de 2016.